

Tributação em Bases Universais

Introdução

- Regras de tributação de lucros no exterior brasileiras - uma barreira para a expansão de investimentos internacionais por empresas brasileiras.
- MP 2.158-35/01 - aumento muito significativo de discussões judiciais e administrativas envolvendo a tributação de lucros no exterior.
- ADI 2.588 julgada pelo STF somente em 10.04.13.
- Necessidade de alteração legislativa.

Tributação em Bases Universais

Principais Alterações – Lei n. 12.973/14

- Tratamento distinto entre controladas e coligadas - aproximação do entendimento do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2588.
- Regra geral para controladas: tributação automática, i.e., lucros relativos ao ano-calendário em que foram apurados em balanço, individualizada por controlada direta ou indireta. Exceção à regra geral: observadas algumas condições, a Lei n. 12.923/14 autoriza, até o ano calendário de 2022, a consolidação na empresa brasileira dos resultados decorrentes de renda ativa própria.

Principais Alterações – Lei n. 12.973/14 (cont.)

- Necessidade de maiores controles: demonstração individualizada em subcontas do resultado contábil na variação do valor do investimento.
- Diferimento: 12,5% no primeiro ano subsequente ao período de apuração e o saldo remanescente até o oitavo ano subsequente ao período de apuração.
- Vigência: 2015 ou, à opção da pessoa jurídica, 2014

Tributação em Bases Universais

Principais diferenças – MP 627 e Lei n. 12.973

- Explicitação do conceito “parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos” (art. 77);
- Aperfeiçoamento das hipóteses de não incidência sobre as atividades de exploração de petróleo e gás (art. 77).
- Consolidação e diferimento – Extensão de 2017 para 2022 (arts. 78 e 90).

Tributação em Bases Universais

Principais diferenças – MP 627 e Lei n. 12.973 (cont.)

- Impossibilidade de consolidação - renda ativa própria inferior à 80% (art. 78, IV).
- Supressão do prazo para utilização de prejuízos (art. 78, parágrafo 4º).
- Conceito de renda ativa própria – ganho de capital (art. 84, I, *f*); instituições financeiras (art. 84, parágrafo 1º); dividendos e receitas de investimentos efetuados até 31.12.13 em PJs com renda ativa própria superior à 80% (art. 84, parágrafo 2º).

Tributação em Bases Universais

Principais diferenças – MP 627 e Lei n. 12.973 (cont.)

- Crédito presumido de 9% para alguns setores (art. 87, parágrafo 10º);
- Supressão da necessidade de renúncia de processos administrativos e judiciais sobre a matéria (art. 90).

Tributação em Bases Universais

Pontos de Atenção

- Coligadas equiparadas à controladas – ADI 2588
- Aplicação de tratados internacionais
- Renda ativa própria – atividades operacionais
- Consolidação – prejuízo
- Ajustes de preço de transferência e subcapitalização.

Obrigado!

Contato

Marcos Matsunaga

Sócio

+55 (11) 3245-8429

mmatsunaga@fcam.adv.br